



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

Prezado Pregoeiro  
Segue texto do edital N.º 2022.12.14.1-SRP

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será CONVOCADO a encaminhar, nos termos do item 9 .3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação,

Não houve convocação para a empresa Gallus para apresentar a Certidão de Falência e concordata atualizada. Ressaltamos que o documento encontra-se atualizado, com data atual de 17/01/2023 com validade de 30 dias. Anterior a essa, temos a outra certidão com data de emissão 16/12/2022, ou seja, quando esse documento venceu, já tínhamos a nova certidão.

A empresa Gallus pede deferimento para que a empresa seja habilitada a fornecer o item 01, pois o documento que levou a inabilitação em nenhum momento estava vencido durante o processo licitatório, bem como não há risco para a prefeitura de Horizonte quanto a falência ou algo parecido da empresa.

Segue Certidão emitida dia 16/12/2022

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARACANAÚ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GALLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 07.737.878/0001-53.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MARACANAÚ  
Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 às 15:50:46

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Observações:

Segue Certidão emitida dia 17/01/2023

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARACANAÚ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de GALLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 07.737.878/0001-53.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MARACANAÚ

Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 às 14:03:58



Observações:

- e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- g) c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- h) d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Observações:

Maracanaú-CE, 24 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente  
GALLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Fechar



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

A

Pregoeira(o) da Prefeitura Municipal de Horizonte

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.14.1-SRP

Prezados senhores,

A TECNOKAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.605.776.0001/17, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "b", do Inciso I, do Artigo 109, da Lei Federal no 8.666/93, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou nossa empresa, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Fomos inabilitados com argumento de: Motivo da Recusa/Inabilitação: **INABILITADO** por descumprimento dos item 9.6 alínea "a" -Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial encontra-se vencida para a data de abertura da licitação.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Esta Recorrente apresentou a proposta de menor preço, mas fora inabilitada do certame por V. Sa. entenderem que não foram cumpridos os 9.6 alínea "a" do Edital, no que se refere à entrega da Certidão de Falência e Concordata.

A respeito do alegado, temos as seguintes considerações.

Primeiramente, importante frisar que a inabilitação da Recorrente fora desprovida de RAZOABILIDADE, além de violar os princípios da VANTAJOSIDADE ECONÔMICA, em clara afronta aos princípios licitatórios, senão vejamos. Ocorre que também Vsas consultaram o SICAF conforme item 9.1 letra a) do edital, e neste não havia qualquer pendência, conforme pode-se verificar no processo; de forma que, mesmo tendo apresentado SICAF regular, o que por si só permitiria à Recorrente classificar-se, vez que referido documento tem objetivo substituir TODAS as certidões do certame, V. Sas. não deram a possibilidade de a Recorrente explicar-se, ocasião em que poderia ter apresentado a Certidão Negativa com mais validade, visto que a apresentada tinha apenas 36(trinta e seis) dias de emissão.

A recorrente apensou no sistema Certidão emitida em 10.12.2022, ou seja se a certidão fosse emitida 4 dias após 16.12.2022, seria aceita, o qual entendemos FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados,

No processo licitatório (Lei n. 8.666/93), o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser formalista a ponto DE fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes E não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Vossa administração também poderia fixar novo prazo já que não se restou outro licitante a apresentar proposta De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação

III - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto acima, serve-se a Recorrente da presente para requerer o que segue: que esta r. Pregoeira receba e dê provimento a estas Razões de Recurso, por serem tempestivas; que a decisão desta r. Pregoeira em inabilitar a Proposta desta Recorrente seja anulada, tendo em vista que a

Proposta da Recorrente preenche todos os requisitos exigidos na Lei e no Edital; que a Proposta desta Recorrente seja declarada a Vencedora, por ser a mais vantajosa à Administração!

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

TECNOKAP COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ROGER WEBER MORENO CASTRO  
RG 34423998 SSP/SP  
CPF 285.869.178-93  
Sócio/Administrador

Fechar

